



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.408/2023

DATA: 10/10/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas para a aquisição de telhas de fibrocimento para consertos de telhados de e instalações agropecuárias e agrícolas em razão da chuva de granizo ocorrido em 04/10/2023 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Paulo Frontin, pela presente Lei, autorizado a custear as despesas com a aquisição de telhas de fibrocimento para consertos de telhados de instalações agropecuárias e agrícolas em razão da chuva de granizo ocorrido em 04/10/2023.

Art. 2.º O valor máximo a ser empreendido nos reparos não poderá exceder a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil), obedecidos os seguintes requisitos:

I - cobertura de até 100% dos danos de telhas de fibrocimento das instalações agropecuárias e agrícolas comprovadamente atingidas.

Art. 3.º O poder público municipal elaborará relatórios de vistoria prévia para aferir o prejuízo material de cada atingido pelo evento climático, sendo que neles deverão constar a identificação mínima do beneficiário, bem como a identificação exata das instalações atingidas.

Art. 4.º Não será possível ressarcir financeiramente quem já tenha realizado os reparos residências e instalações agropecuárias e agrícolas.

Art. 5.º Município de Paulo Frontin adquirirá as telhas de fibrocimento e as distribuirá para as famílias comprovadamente atingidas pelo granizo.

§ 1º O beneficiário que receber o material, bem como o proprietário do imóvel, deverão assinar termo de recebimento e instalação das telhas no prazo de quinze dias, sob pena de ter de devolvê-las ou, se não mais existentes, restituir o valor financeiro equivalente.

§ 2º Decorridos quinze dias da entrega, será procedida a vistoria do bem, por servidor público designado, para o efeito de comprovar a devida instalação do material.

Art. 6.º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente com aporte de recursos oriundos da devolução do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – O Poder Legislativo indicar um ou mais vereadores para acompanhar a entrega das telhas de fibrocimento aos beneficiados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 10 de outubro de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal